

RESOLUÇÃO Nº 09/2021

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, dispondo sobre o Traje oficial dos Conselheiros.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12
.....

Parágrafo único: Os Conselheiros titulares, interinos ou substitutos deverão usar, nas Sessões de julgamento, traje formal, constituído, para os homens, por terno e gravata, dispensado o uso de colete. (NR)”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 23 de junho de 2021.

a) **JOÃO ANTONIO** Conselheiro Presidente a) **ROBERTO BRAGUIM**
Conselheiro Vice-Presidente a) **MAURICIO FARIA** Conselheiro a) **DOMINGOS DISSEI**
Conselheiro a) **EDUARDO TUMA** Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 24/07/2021, p. 94